

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000026/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001620/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000217/2010-74
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.007167/2009-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DEASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **empregados das empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios-fios, Iluminação Pública, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios e demais serviços, considerados como Limpeza Pública, tendo como finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de trabalho entre os empregados e empresas e, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - MUDANÇA NA REDAÇÃO DE CLÁUSULA:

Altera o item “II” e acrescenta o Parágrafo Décimo, na Clausula Terceira – SALÁRIOS, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS

Onde se lê:

Soldador..... R\$ 575,68

Leia-se:

Soldador..... R\$ 767,93

.....
PARÁGRAFO DÉCIMO – O Salário de Soldador estipulado no item “II” desta Cláusula é retroativo à data-base da categoria prevista na Cláusula Primeira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja: 1º de maio de 2009.”
.....

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - MUDANÇA NA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO:

Altera o Caput do Parágrafo Nono, da Clausula Vigésima Segunda – EXCLUSIVA À COMURG, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSIVA À COMURG.....

PARÁGRAFO NONO – Será concedido ao empregado efetivo, do quadro administrativo e do quadro operacional, da COMURG, lotado e exercendo função na mesma ou em órgão da municipalidade, até o máximo de 82 (oitenta e dois) empregados, anualmente, promoção de até 03 (três) níveis salariais, no sentido horizontal, de acordo com a relação de nomes fornecidos de uma só vez, anualmente, até o décimo dia útil, do mês de janeiro, de cada ano, pelo SEACONS, devendo para tanto, ser observado os seguintes critérios:”
.....

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Goiânia, 01 de Janeiro de 2010

CIRILO DAS MERCES BONFIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DEASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO